GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO N° 41178/2020 - SES/DF

CONVÊNIO EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DISTRITO FEDERAL** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ** POR INTERMÉDIO DA **GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA** A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGI EM SAÚDE** NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERA por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDEnscrita sob o CNPJ nº 00.394.700/0001-08, denominada SES/DF, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por OSNEI OKUMOTO na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCR,UZOr intermédio da GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA GEREB, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.781.055/0001-35, com sede na L3 Norte, Campus Darcy Ribeiro, Gleba A - Asa Norte/DF, CEP 70904-130, Telefone: (61) 3329-4501, neste ato representado por sua Diretora MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS ortadora da Carteira de Identidade nº 05.365.729-25 SSP/BA, e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAI doravante denominada FIOTEÇ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, com sede na Av. Brasil, 4036 - Manguinhos Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-361, Telefone: (21) 2209-2600, E-mail: fiotec@fiotec.fiocruz.br neste ato representado por HAYNE FELIPE DA SILVAportador do CPF nº 586.234.187-00, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente **CONVÊNIO**, regido pela Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; pelo Decreto Distrital nº 32.598. de 15 de dezembro de 2010 e em consonância com o art. 116 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.973, de 02 de Dezembro de 2004 com as alterações da Lei n° 13.243 de 11 de Janeiro de 2016 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente convênio em PD&I tem por objeto a realização de desenvolvimento e aplicação de inovação para digitização dos processos do Sistema Único de Saúde (SUS - DF), gerando a transformação digital, com foco no cidadão, na gestão, assistência, promoção e vigilância da saúde, na perspectiva de obter maior precisão nas Políticas de Saúde no Distrito Federal - SES/DF, com vista ao desenvolvimento saudável e sustentável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

- **3.1.** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio em P,D&I, sendo parte integrante do presente convênio, cabendo a este apresentar o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalhar as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.
- **3.2.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICT PÚBLICA, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.
- **3.3.** Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 4.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.
- **3.4.** Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela ICT nos termos da alínea c, item 4.1.1, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.
- **3.5.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.
- **3.6.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **4.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio em PD&I:
- 4.1.1. A ICT PÚBLICA, consoante sua experiência e seus conhecimentos técnico-científicos nos campos do ensino, da pesquisa, da produção e da prestação de serviços de saúde, a fim de dar cumprimento objeto de que trata a cláusula segunda, utilizando-se, inclusive, para sua execução de sua fundação de apoio-FIOTEC, compete:
 - a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I, inclusive, eventuais rendimentos financeiros;
 - **b)** Manter controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Convênio, a qual observará o disposto no art. 9º-A, §2º da Lei 10.973/2004, alterada pela lei nº 13.243/2016 e o disposto na IN nº 01/2005-CGDF;
 - c) A prestação de contas será realizada com o objetivo final de verificar os resultados das ações planejadas, comprometendo-se a Fiocruz a apresentar relatórios de execução físico-financeira e de atividades ao final de cada ano (doze meses de vigência do convênio) ou quando solicitados, bem como relatório de execução físico-financeira somente a cada trimestre e, ao final, relatório

de prestação de contas final até o máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de vigência deste Convênio;

- **d)** Analisar, aprovar e encaminhar à SES/DF os relatórios de acompanhamento, conforme descrito na alínea "b", para subsidiar a aprovação de prestação de contas, realizada pelo setor financeiro competente da SES/DF;
- e) Indicar o coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;
- **f)** Prestar ao (s) parceiro (s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Convênio;
- g) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste convênio;
- h) Executar o PROJETO a que se refere este instrumento, zelando pela boa qualidade das ações e buscando alcançar a eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- i) Estruturar, em conjunto com a SES/DF, procedimentos de gestão do PROJETO;
- j) Desenvolver o objeto citado na cláusula segunda, bem como as metas e etapas em consonância com o disposto no projeto básico/plano de trabalho, podendo celebrar acordos de parceria/ cooperação técnica com outras instituições para realização de atividades conjuntas, nos termos do §14, art. 45 do Decreto nº 9.283/18;
- **k)** Oferecer os quadros técnico-científicos competentes para a execução fiel do projeto básico/plano de trabalho, selecionados entre seus servidores e contratados, e previamente aprovados pela SES;
- I) Compartilhar os recursos necessários para a execução o PROJETO, em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei 13.243/2016, que alterou a Lei nº 10.973/2004;
- **m)** Manter comunicação frequente com a SES/DF, informando-a acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, assim como eventuais adequações e ajustes necessários para o devido cumprimento do objeto;
- **n)** Apresentar resultados parciais e finais, bem como relatórios periódicos e documentos comprobatórios das atividades realizadas, segundo a periodicidade definida entre as partes e conforme o cronograma de execução;
- o) Colaborar com a SES/DF e proporcionar um ambiente de parceria permanente para viabilização de providências necessárias ao bom desenvolvimento do PROJETO em todos os seus aspectos;
- **p)** Guardar e salvar os dados referentes a completa execução do convênio em P, D&I para eventual alimentação futura da plataforma eletrônica a ser instituída pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.1.2. Ao PARCEIRO PÚBLICO, SES/DF, compete:

- a) Proceder a liberação dos recursos financeiros à Fiocruz/Fiotec, nos termos estabelecidos neste Convênio, condicionada à existência de recursos;
- **b)** Realizar o repasse das parcelas descritas no projeto básico/plano de trabalho, transferindo os recursos financeiros para uma conta específica aberta pela Fiotec para a finalidade de atender ao convênio, de acordo com o cronograma de desembolso firmado, estando ciente de que a Fiotec é a fundação de apoio para a execução do projeto ora acordado, em conformidade com o presente instrumento.
- c) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio,

para acompanhar a sua execução;

- d) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;
- **e)** Analisar a prestação de contas do projeto, objeto deste Convênio, na forma da legislação vigente, observando-se, especialmente, o disposto no art. 9º, §2º da Lei 10.973/2004 e o disposto na IN nº 01/2005-CGDF.
- f) Supervisionar e fiscalizar por meio dos executores designados à execução do convênio;
- g) Prestar assessoramento técnico, quando necessário ou solicitado, para a boa execução e alcance dos objetivos propostos;
- h) Propor reorientações ao projeto, se necessário, os quais serão submetidas aos demais partícipes para o bom andamento deste Convênio.
- i) Receber e avaliar a pertinência de demandas apresentadas pela FIOCRUZ, para a celebração de termos aditivos a este Convênio de caráter técnico, administrativo-financeiro e orçamentário.
- **j)** Autorizar a aplicação de recursos excedentes deste Convênio, inclusive, aqueles provenientes de aplicações financeiras, se for o caso, para melhor atendimento e atingimento do objeto pactuado;
- k) Analisar os relatórios de acompanhamento para subsidiar a aprovação de prestação de contas;
- I) Analisar possíveis propostas de alteração de elementos de despesas, desde que não prejudique o alcance do objetivo e metas propostas;
- **m)** Acompanhar a execução do PROJETO e indicar formalmente um responsável pelo acompanhamento, em conformidade com o presente instrumento.
- n) Colaborar e proporcionar um ambiente de parceria permanente para viabilização de providências necessárias ao bom desenvolvimento do PROJETO em todos os seus aspectos;
- **o)** Gerenciar a execução das atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio, no âmbito da SES.
- 4.1.3. A FUNDAÇÃO DE APOIO, FIOTEC, na condição de única fundação de apoio da FIOCRUZ, cuji finalidade e missão constituem-se no apoio, na gestão logística, administrativa e financeira dos projetos desenvolvimentos pela Fiocruz, nos campos da ciência, tecnologia e inovação, ensino e aprendizagem, bem como o apoio ao ensino e pesquisa, compete:
 - a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;
 - **b)** Prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Convênio;
 - c) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio, em conta específica;
 - **d)** Informar previamente ao PARCEIRO PÚBLICO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Convênio.
 - e) Restituir ao PARCEIRO PÚBLICO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados

da data do término da vigência ou da denúncia deste Convênio, sendo facultado ao PARCEIRO PÚBLICO a doação dos valores a ICT ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

- **f)** Responsabilizar-se pelo recolhimento das despesas operacionais e administrativas porventura devidas em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;
- g) Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- h) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014 c/c Lei nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016;
- i) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;
- j) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO PÚBLICO por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO PÚBLICO seja ou se torne beneficiária;
- **k)** Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação de pessoa física, contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- I) Colaborar com a SES/DF e proporcionar um ambiente de parceria permanente para viabilização de providências necessárias ao bom desenvolvimento do PROJETO em todos os seus aspectos;
- **m)** Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
- n) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FIOTEC e PARCEIRO PÚBLICO ou as demais convenentes, cabendo a FIOTEC responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FIOTEC der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Convênio.
- **4.2.** Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.
- **4.3.** Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio para PD&I ou de publicações a ele referentes.

5.1. A concedente SES/DF deverá conservar a sua autoridade e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo PROJETO, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a sua descontinuidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **6.1.** A SES/DF transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 9.880.405,92 (Nove milhões, oitocentos e oitenta mil quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Convênio.**
- **6.2.** Os valores especificados no item acima serão recebidos pela FUNDAÇÃO DE APOIO em conta específica.
- **6.3.** O PARCEIRO PÚBLICO efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.
- **6.4.** Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.
 - **6.4.1.** Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para o Parceiro Público ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.
- **6.5.** Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.
- **6.6.** Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo PARCEIRO PÚBLICO deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Convênio.
- **6.7.** Do valor total repassado, (a) FUNDAÇÃO DE APOIO poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais e administrativas, necessárias à execução do projeto.
- **6.8.** Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.
- **6.9.** A liberação das parcelas, a partir da terceira, dependerá da apresentação da prestação de contas parcial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **7.1.** A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 10.122.6202.4165.0001 Qualificação da Gestão do Sistema Único de Saúde SES Distrito Federal;
- 10.126.8202.1471.0087 Modernização de Sistema de Informação Aperfeiçoamento e gestão da tecnologia da informação SES/DF.
- **7.2.** A FIOTEC, figura jurídica que possui como missão apoiar a FIOCRUZ na execução de atividades relativas a projetos e programas, estando registrada e credenciadas pelos Ministérios da Educação MEC e da Ciência e Tecnologia MTC para atuar, com a fundação de apoio nos moldes da Lei nº

- 8.958/94, Lei Federal nº 12.349/10, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e do Convênio nº 185/2016, sendo previsto para tanto, os elementos relativos às despesas operacionais e administrativas.
- **7.3.** Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão depositados pela SES/DF em nome da FIOTEC no Banco Bradesco 3002-3, Conta Corrente 16709-6.
- **7.4.** Os recursos transferidos à FIOTEC serão administrados em conta bancária única para esse fim e enquanto não empregados na consecução do objeto do convênio, serão obrigatoriamente aplicados:
 - a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - **b)** Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- **7.5.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e devem estar explícitos e detalhados nas prestações de conta.

7.6. Ficam vedadas:

- a) A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto as relativas à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira CPMF, se for o caso, e manutenção de contas ativas;
- b) A transferência de recursos para terceiros;
- c) A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- d) A manutenção de relação remunerada de trabalho com cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive em parentesco por afinidade, bem como a contratação onerosamente com pessoas jurídicas que tenham tais pessoas e seus parentes como sócias; conforme força normativa do Parecer nº 286/2015 da 2º Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social/MPDFT e sua respectiva Recomendação nº 152/2015; Convênio 11 (23273152) SEI 00060-00496202/2018-69 / pg. 6
- e) A efetivação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, entendidos como apoio técnico fornecido no escopo de suas atribuições enquanto servidor ou empregado público. Não se aplica a presente vedação o disposto no decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei 8.958/1994.

7.7. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ı	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10126820214710087	10122620241650001
III	Elemento de Despesa:	449052	339039

IV	Fonte de Recursos:	10000000	338014931
V	Valor Inicial:	R\$ 341.189,00	R\$ 1.900.000,00
VI	Nota de Empenho:	2020NE06023	2020NE05361
VII	Data de Emissão:	24/07/2020	30/06/2020
VIII	Modalidade do Empenho:	Global	Global
IX	Evento:	400091	400091

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

8.1. Em virtude do objeto do Convênio ora entabulado de notório interesse público, acordam as partes que ficará dispensado o fornecimento de contrapartida financeira pela FIOCRUZ e pela FIOTEC, que atuarão no regime de mútua cooperação.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RESULTADOS

9.1. Os resultados abrangidos com a execução do PROJETO serão analisados, tendo por base os relatórios de acompanhamento trimestral, anual e final encaminhados pela FIOCRUZ, sendo este último encaminhado também para fins de homologação da prestação de contas do presente Convênio.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL**

10.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o PARCEIRO PÚBLICO, o pessoal da ICT E DA FUNDAÇAO DE APOIO e vice- versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela SES/DF, especificamente pelo servidor designado pelo Órgão, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93, a fim de alcançar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da despesa. O fiscal avaliará os produtos apresentados ao final de cada etapa do serviço com base em critérios técnicos, conforme definido no cronograma de desembolso, devidamente descritos e comprovados em relatórios parciais, devendo ser verificada, pelo coordenador do projeto e da fiscalização, a comprovação da fiel execução do objeto pactuado no Projeto Básico / Plano de Trabalho e a correta execução.
- **11.2.** As partes devem franquear livre acesso aos responsáveis pela gestão e fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao serviço

prestado, quando a finalidade for a fiscalização, inclusive e incontestavelmente, aos órgãos de controle.

11.3. As partes envolvidas devem indicar cada uma, por escrito e com ciência recíproca, um responsável pela gestão, controle e acompanhamento da execução das atividades e seu fiel cumprimento em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho/Projeto Básico, consoante com as disposições legais e os termos e condições estabelecidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIA(PROTEGIDA

- **12.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.
- **12.2.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenentes (PARCEIRO PÚBLICO E ICT PÚBLICA), na mesma proporção em que cada instituição contribuiu, conforme previsto no art. 9º, § 3°, da lei nº 10.973/2004.
- **12.3.** A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio.
- **12.4.** O instrumento previsto na subcláusula 12.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.
- **12.5.** Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.
- **12.6.** As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.
- **12.7.** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.
- **12.8.** Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI e registrados no sistema de acompanhamento da ICT.
- **12.9.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.
- **12.10.** Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.
- **12.11.** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.
- **12.12.** A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

12.13. O ICT poderá outorgar poderes ao PARCEIRO PÚBLICO para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

- **13.1.** Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao convênio ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.
- **13.2.** Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- **13.3.** Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.
- **13.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Convênio, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- **14.1.** Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.
- **14.2.** Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- **14.3.** As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.
- **14.4.** Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:
 - **14.4.1.** Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio que a revele;
 - **14.4.2.** Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da (s) PARCEIROS (S);
 - **14.4.2.1.** Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
 - **14.4.3.** Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
 - 14.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
 - **14.4.5.** Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

- **14.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou convênios relacionados com a informação divulgada.
- **14.6.** As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Convênio e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.
- **14.7.** Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto em questão serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Convênio.
- **14.8.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.
- **15.2.** Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- **16.1.** Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.
- **16.2.** O coordenador do projeto indicado pela ICT anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.
- **16.3.** O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.
- **16.4.** A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **17.1.** O presente Convênio para PD&I vigerá pelo prazo de **48 meses** a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.
- **17.2.** Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.
- **17.3.** A SES/DF obrigar-se-á prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que seja feita antes do término da vigência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- **18.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.
- **18.2.** A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.
- **18.3.** É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.
- **18.4.** São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 19.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.
- **19.2.** O pesquisador deverá encaminhar ao Núcleo de Gestão de Projetos da ICT PÚBLICA:
 - a) Relatório de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
 - **b)** Relatório de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.
- **19.3.** No Relatório de Resultado deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.
- **19.4.** Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os Relatórios de Resultados Parciais demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Convênio.
- **19.5.** O pesquisador deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Convênio.
- **19.6.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18, além disso deve estar em consonância com as normas, instruções técnicas expedidas e formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria, em consonância com a IN 01/2005-GCDF.

- **19.7.** A Fiocruz e a Fiotec elaborarão e apresentarão à SES/DF planilha de prestação de contas parcial, consistindo no:
- a) relatório de execução físico-financeira, a ser apresentado trimestralmente;
- **b)** relatório de execução físico-financeira e relatório de atividades, a ser apresentado anualmente (a cada doze meses de vigência do convênio); devendo ser pertinentes a cada uma das parcelas de recursos liberados, até 30 (trinta) dias após o final do prazo em referência.
- **19.8.** A prestação de contas final será apresentada à SES/DF no prazo de até 60 (sessenta dias), contados do término da vigência do convênio, sobre a aplicação integral dos recursos recebidos, a qual será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos documentos e formulários devidamente preenchidos e assinados pela Fiocruz e Fiotec, na forma prescrita no art. 23 do referido Decreto.
- **19.9.** Na hipótese de existência de Termo Aditivo de prorrogação de prazo, a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término de sua vigência.
- **19.10.** Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, e o recolhimento efetivado em até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, expedida pela SES/DF.
- **19.11.** Os Relatórios de Finalização do PROJETO elaborados pela Fiocruz, junto com o Relatório Administrativo e Financeiro de Finalização do Projeto, elaborado pelo Fiotec, constituem-se na documentação final consolidada de prestação de contas do convênio.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

- **20.1.** Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.
- **20.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o Convênio para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
 - **20.2.1.** Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.
 - **20.2.2.** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.
- **20.3.** O Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;
- **20.4.** O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

- **21.1.** A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.
- **21.2.** A publicação do extrato do presente Convênio para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo ICT PÚBLICA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.
- **21.3.** A SECRETARIA DE SAÚDO DO DISTRITO FEDERAL publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal DODF, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS BENS

22.1. Após execução integral do objeto desse convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes e equipamentos adquiridos serão incorporados ao patrimônio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

23.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO/FUNDAÇÃO DE APOIO notificado, conforme as seguintes informações:

ICT: Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz

Gerência Regional de Brasília – GEREB Av. L3 Norte, Campus Darcy Ribeiro, Gleba A Brasília-DF - CEP 70904-130

Tel.: (61) 3329-4501

E-mail: direcao@fiocruz.br

SES/DF: Secretaria de Saúde do Distrito Federal

Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B - (antigo prédio da Câmara Legislativa) Brasília-DF - CEP: 70770-200

FUNDAÇÃO DE APOIOFundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC

Av. Brasil n° 4.036, 10° andar, Manguinhos Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21040-361

Tel: (21) 2209-2600

23.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- 23.2.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- **23.2.2.** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
- **23.2.3.** Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;
- **23.2.4.** Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.
- **23.3.** Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação, os quais exigirem sigilo/confidencialidade.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **25.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Convênio, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.
- **25.2.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **HAYNE FELIPE DA SILVA, RG nº 264845983** - **DETRAN-RJ, Usuário Externo**, em 01/12/2020, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quintafeira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, RG nº 0536572925 - SSP-BA, Usuário Externo, em 01/12/2020, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 01/12/2020, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9**, **Testemunha**, em 03/12/2020, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE DE SOUZA BRITO - 5521693902-6**, **Testemunha**, em 03/12/2020, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **51534351** código CRC= **8049BDF1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00319560/2019-30 Doc. SEI/GDF 51534351